



Relatório Trabalhista

Nº 027

03/04/2003

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2003 - TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2003 - TABELA MENSAL



**INSS EM ATRASO
 TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2003**

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/04/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/03	0,00000000	0,00	00
MAR/03	0,00000000	1,00	04
FEV/03	0,00000000	2,00	07
JAN/03	0,00000000	3,78	10
DEZ/02	0,00000000	5,61	10
NOV/02	0,00000000	7,58	10
OUT/02	0,00000000	9,32	10
SET/02	0,00000000	10,86	10
AGO/02	0,00000000	12,51	10
JUL/02	0,00000000	13,89	10

JUN/02	0,00000000	15,33	10
MAI/02	0,00000000	16,87	10
ABR/02	0,00000000	18,20	10
MAR/02	0,00000000	19,61	10
FEV/02	0,00000000	21,09	10
JAN/02	0,00000000	22,46	10
DEZ/01	0,00000000	23,71	10
NOV/01	0,00000000	25,24	10
OUT/01	0,00000000	26,63	10
SET/01	0,00000000	28,02	10
AGO/01	0,00000000	29,55	10
JUL/01	0,00000000	30,87	10
JUN/01	0,00000000	32,47	10
MAI/01	0,00000000	33,97	10
ABR/01	0,00000000	35,24	10
MAR/01	0,00000000	36,58	10
FEV/01	0,00000000	37,77	10
JAN/01	0,00000000	39,03	10
DEZ/00	0,00000000	40,05	10
NOV/00	0,00000000	41,32	10
OUT/00	0,00000000	42,52	10
SET/00	0,00000000	43,74	10
AGO/00	0,00000000	45,03	10
JUL/00	0,00000000	46,25	10
JUN/00	0,00000000	47,66	10
MAI/00	0,00000000	48,97	10
ABR/00	0,00000000	50,36	10
MAR/00	0,00000000	51,85	10
FEV/00	0,00000000	53,15	10
JAN/00	0,00000000	54,60	10
DEZ/99	0,00000000	56,05	10
NOV/99	0,00000000	57,51	10
OUT/99	0,00000000	59,11	10
SET/99	0,00000000	60,50	10
AGO/99	0,00000000	61,88	10
JUL/99	0,00000000	63,37	10
JUN/99	0,00000000	64,94	10
MAI/99	0,00000000	66,60	10
ABR/99	0,00000000	68,27	10
MAR/99	0,00000000	70,29	10
FEV/99	0,00000000	72,64	10
JAN/99	0,00000000	75,97	10
DEZ/98	0,00000000	78,35	10
NOV/98	0,00000000	80,53	10
OUT/98	0,00000000	82,93	10
SET/98	0,00000000	85,56	10
AGO/98	0,00000000	88,50	10
JUL/98	0,00000000	90,99	10
JUN/98	0,00000000	92,47	10
MAI/98	0,00000000	94,17	10
ABR/98	0,00000000	95,77	10
MAR/98	0,00000000	97,40	10
FEV/98	0,00000000	99,11	10
JAN/98	0,00000000	101,31	10
DEZ/97	0,00000000	103,44	10
NOV/97	0,00000000	106,11	10
OUT/97	0,00000000	109,08	10
SET/97	0,00000000	112,12	10
AGO/97	0,00000000	113,79	10
JUL/97	0,00000000	115,38	10
JUN/97	0,00000000	116,97	10
MAI/97	0,00000000	118,57	10
ABR/97	0,00000000	120,18	10
MAR/97	0,00000000	121,76	10
FEV/97	0,00000000	123,42	10
JAN/97	0,00000000	125,06	10
DEZ/96	0,00000000	126,73	10
NOV/96	0,00000000	128,46	10
OUT/96	0,00000000	130,26	10

SET/96	0,00000000	132,06	10
AGO/96	0,00000000	133,92	10
JUL/96	0,00000000	135,82	10
JUN/96	0,00000000	137,79	10
MAI/96	0,00000000	139,72	10
ABR/96	0,00000000	141,70	10
MAR/96	0,00000000	143,71	10
FEV/96	0,00000000	145,78	10
JAN/96	0,00000000	148,00	10
DEZ/95	0,00000000	150,35	10
NOV/95	0,00000000	152,93	10
OUT/95	0,00000000	155,71	10
SET/95	0,00000000	158,59	10
AGO/95	0,00000000	161,68	10
JUL/95	0,00000000	165,00	10
JUN/95	0,00000000	168,84	10
MAI/95	0,00000000	172,86	10
ABR/95	0,00000000	176,90	10
MAR/95	0,00000000	181,15	10
FEV/95	0,00000000	185,41	10
JAN/95	0,00000000	188,01	10
DEZ/94	1,47775972	151,46	10
NOV/94	1,51103052	152,46	10
OUT/94	1,55569384	153,46	10
SET/94	1,58528852	154,46	10
AGO/94	1,61108426	155,46	10
JUL/94	1,69176112	156,46	10
JUN/94	0,00064727	157,46	10
MAI/94	0,00093628	158,46	10
ABR/94	0,00135020	159,46	10
MAR/94	0,00190716	160,46	10
FEV/94	0,00273928	161,46	10
JAN/94	0,00382673	162,46	10
DEZ/93	0,00532566	163,46	10
NOV/93	0,00727961	164,46	10
OUT/93	0,00974754	165,46	10
SET/93	0,01317523	166,46	10
AGO/93	0,01770538	167,46	10
JUL/93	0,00002337	168,46	10
JUN/93	0,00003053	169,46	10
MAI/93	0,00003980	170,46	10
ABR/93	0,00005126	171,46	10
MAR/93	0,00006528	172,46	10
FEV/93	0,00008223	173,46	10
JAN/93	0,00010420	174,46	10
DEZ/92	0,00013491	175,46	10
NOV/92	0,00016660	176,46	10
OUT/92	0,00020608	177,46	10
SET/92	0,00025859	178,46	10
AGO/92	0,00031892	179,46	10
JUL/92	0,00039271	180,46	10
JUN/92	0,00047522	181,46	10
MAI/92	0,00058581	182,46	10
ABR/92	0,00072318	183,46	10
MAR/92	0,00086658	184,46	10
FEV/92	0,00105748	185,46	10
JAN/92	0,00133349	186,46	10
DEZ/91	0,00167487	187,46	10
NOV/91	0,00167487	208,65	40
OUT/91	0,00167487	247,60	40
SET/91	0,00167487	282,81	40
AGO/91	0,00167487	314,18	40
JUL/91	0,00167487	342,54	10
JUN/91	0,00167487	369,46	10
MAI/91	0,00167487	396,88	10
ABR/91	0,00167487	425,30	10
MAR/91	0,00167487	454,82	10
FEV/91	0,00167487	484,85	10
JAN/91	0,00167487	517,02	10

DEZ/90	0,00201337	522,98	10
NOV/90	0,00240361	523,98	10
OUT/90	0,00280374	524,98	10
SET/90	0,00318812	525,98	10
AGO/90	0,00359780	526,98	10
JUL/90	0,00397833	527,98	10
JUN/90	0,00440760	528,98	10
MAI/90	0,00483117	529,98	10
ABR/90	0,00509111	530,98	10
MAR/90	0,00509111	531,98	10
FEV/90	0,00635213	532,98	10
JAN/90	0,01084363	533,98	10
DEZ/89	0,01797005	534,98	10
NOV/89	0,02726627	535,98	10
OUT/89	0,03951094	536,98	10
SET/89	0,05466369	537,98	10
AGO/89	0,07877165	538,98	50
JUL/89	0,10187871	539,98	50
JUN/89	0,13118799	540,98	50
MAI/89	0,16376126	541,98	50
ABR/89	0,18004271	542,98	50
MAR/89	0,19318896	543,98	50
FEV/89	0,20498241	544,98	50
JAN/89	0,21232724	545,98	50
DEZ/88	0,00021233	546,98	50
NOV/88	0,00021233	547,98	50
OUT/88	0,00027359	548,98	50
SET/88	0,00034723	549,98	50
AGO/88	0,00044182	550,98	50
JUL/88	0,00054787	551,98	50
JUN/88	0,00066103	552,98	50
MAI/88	0,00081990	553,98	50
ABR/88	0,00098002	554,98	50
MAR/88	0,00115424	555,98	50
FEV/88	0,00137677	556,98	50
JAN/88	0,00159719	557,98	50
DEZ/87	0,00188403	558,98	50
NOV/87	0,00219509	559,98	50
OUT/87	0,00250546	560,98	50
SET/87	0,00282715	561,98	50
AGO/87	0,00308669	562,98	50
JUL/87	0,00326203	563,98	50
JUN/87	0,00346950	564,98	50
MAI/87	0,00357530	565,98	50
ABR/87	0,00421959	566,98	50
MAR/87	0,00520873	567,98	50
FEV/87	0,00630045	568,98	50
JAN/87	0,00721490	569,98	50
DEZ/86	0,00863059	570,98	50
NOV/86	0,01008153	571,98	50
OUT/86	0,01081460	572,98	50
SET/86	0,01117046	573,98	50
AGO/86	0,01138196	574,98	50
JUL/86	0,01157811	575,98	50
JUN/86	0,01172263	576,98	50
MAI/86	0,01191284	577,98	50
ABR/86	0,01206421	578,98	50
MAR/86	0,01223316	579,98	50
FEV/86	0,00001233	580,98	50

SELIC 03/2003 = 1,78%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 525,98%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 525,98% = R\$ 7.137,50

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.137,50 + 135,70 = R\$ 8.630,19.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 159,46%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 159,46% = R\$ 12.132,61

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 12.132,61 + 760,86 = R\$ 20.502,03.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 155,46%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 155,46% = R\$ 2.398,62

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.398,62 + 154,29 = R\$ 4.095,83.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/03	-	0,00	0,33/dia*

março/03	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/03	-	2,78	0,33/dia*
janeiro/03	-	4,61	0,33/dia*
dezembro/02	-	6,58	20
novembro/02	-	8,32	20
outubro/02	-	9,86	20
setembro/02	-	11,51	20
agosto/02	-	12,89	20
julho/02	-	14,33	20
junho/02	-	15,87	20
maio/02	-	17,20	20
abril/02	-	18,61	20
março/02	-	20,09	20
fevereiro/02	-	21,46	20
janeiro/02	-	22,71	20
dezembro/01	-	24,24	20
novembro/01	-	25,63	20
outubro/01	-	27,02	20
setembro/01	-	28,55	20
agosto/01	-	30,57	20
julho/01	-	31,47	20
junho/01	-	32,97	20
maio/01	-	34,24	20
abril/01	-	35,58	20
março/01	-	36,77	20
fevereiro/01	-	38,03	20
janeiro/01	-	39,05	20
dezembro/00	-	40,32	20
novembro/00	-	41,52	20
outubro/00	-	42,84	20
setembro/00	-	44,03	20
agosto/00	-	45,25	20
julho/00	-	46,66	20
junho/00	-	47,97	20
maio/00	-	49,36	20
abril/00	-	50,85	20
março/00	-	52,15	20
fevereiro/00	-	53,60	20
janeiro/00	-	55,05	20
dezembro/99	-	56,51	20
novembro/99	-	58,11	20
outubro/99	-	59,50	20
setembro/99	-	60,88	20
agosto/99	-	62,37	20
julho/99	-	63,94	20
junho/99	-	65,60	20
maio/99	-	67,27	20
abril/99	-	69,29	20
março/99	-	71,64	20
fevereiro/99	-	74,97	20
janeiro/99	-	77,35	20
dezembro/98	-	79,53	20
novembro/98	-	81,93	20
outubro/98	-	84,56	20
setembro/98	-	87,50	20
agosto/98	-	89,99	20
julho/98	-	91,47	20
junho/98	-	93,17	20
maio/98	-	94,77	20
abril/98	-	96,40	20
março/98	-	98,11	20
fevereiro/98	-	100,31	20
janeiro/98	-	102,44	20
dezembro/97	-	105,11	20
novembro/97	-	108,08	20
outubro/97	-	111,12	20
setembro/97	-	112,79	20
agosto/97	-	114,38	20
julho/97	-	115,97	20

junho/97	-	117,57	20
maio/97	-	119,18	20
abril/97	-	120,76	20
março/97	-	122,42	20
fevereiro/97	-	124,06	20
janeiro/97	-	125,73	20
dezembro/96	-	127,46	20
novembro/96	-	129,26	20
outubro/96	-	131,06	20
setembro/96	-	132,92	20
agosto/96	-	134,82	20
julho/96	-	136,79	20
junho/96	-	138,72	20
maio/96	-	140,70	20
abril/96	-	142,71	20
março/96	-	144,78	20
fevereiro/96	-	147,00	20
janeiro/96	-	149,35	20
dezembro/95	-	151,93	20
novembro/95	-	154,71	20
outubro/95	-	157,59	20
setembro/95	-	160,68	20
agosto/95	-	164,00	20
julho/95	-	167,84	20
junho/95	-	171,86	20
maio/95	-	175,90	20
abril/95	-	180,15	20
março/95	-	184,41	20
fevereiro/95	-	187,01	20
janeiro/95	-	190,64	20

SELIC 03/2003 = 1,78%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90

31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 04/04/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 11/04/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 11/04/2003) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 20/03/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/04/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/03/2003 a 07/04/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 160,68%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 160,68% = R\$ 2.249,52

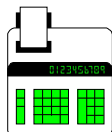
- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.249,52 + 280,00 = \text{R\$ } 3.929,52.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art.

partir de janeiro/97		Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).
----------------------	--	---	------------------------------------



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2003

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA abril/2003	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,020879	0,000000	1,00000000
02	0,020879	0,020879	1,00020879
03	0,020879	0,041761	1,00041761
04	0,020879	0,062649	1,00062649
05	-	0,083540	1,00083540
06	-	0,083540	1,00083540
07	0,020879	0,083540	1,00083540
08	0,020879	0,104436	1,00104436
09	0,020879	0,125337	1,00125337
10	0,020879	0,146241	1,00146241
11	0,020879	0,167150	1,00167150
12	-	0,188064	1,00188064
13	-	0,188064	1,00188064
14	0,020879	0,188064	1,00188064
15	0,020879	0,208982	1,00208982
16	0,020879	0,229904	1,00229904
17	0,020879	0,250830	1,00250830
18	-	0,271761	1,00271761
19	-	0,271761	1,00271761
20	-	0,271761	1,00271761
21	-	0,271761	1,00271761
22	0,020879	0,271761	1,00271761
23	0,020879	0,292697	1,00292697
24	0,020879	0,313636	1,00313636
25	0,020879	0,334580	1,00334580
26	-	0,355529	1,00355529
27	-	0,355529	1,00355529
28	0,020879	0,355529	1,00355529
29	0,020879	0,376481	1,00376481
30	0,020879	0,397438	1,00397438
01/05/2003	-	0,418400	1,00418400

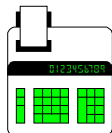
Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de ABRIL de 2003. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.04.2003 = R\$ 13.648,00
 Atualização para 23.04.2003:
 $R\$ 13.648,00 \times 1,00292697 = R\$ 13.687,95$
 Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,38

Total em 23.04.2003 = R\$ 13.788,33

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2003

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/04/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,854431	0,159677	0,012701	0,002426	0,000193
02	2,332814	0,102285	0,010566	0,001933	0,000152
03	1,971115	0,059200	0,009875	0,001539	0,000121
04	1,645200	0,032118	0,009101	0,001239	0,000096
05	1,482697	0,032118	0,008355	0,001023	0,000075
06	1,348642	0,030478	0,007666	0,000854	0,000058
07	1,080383	0,027806	0,007007	0,000705	0,000045
08	0,839067	0,025098	0,006367	0,000570	0,034240
09	0,648730	0,022697	0,005688	0,000463	0,025679
10	0,477183	0,020112	0,004870	0,000369	0,019075
11	0,346739	0,017687	0,004066	0,000295	0,013971
12	0,245184	0,015164	0,003116	0,000239	0,010261

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007501	1,962362	1,490900	1,360495	1,239236
02	0,005303	1,921975	1,472456	1,350448	1,225196
03	0,003792	1,887007	1,458419	1,341572	1,219755
04	0,002673	1,844585	1,446644	1,333152	1,208881
05	0,001831	1,782782	1,437163	1,324923	1,203202
06	0,001250	1,726713	1,428751	1,316557	1,197761
07	2,341336	1,678273	1,420090	1,308009	1,191905
08	2,229289	1,629542	1,411829	1,299459	1,185382
09	2,182770	1,588178	1,403025	1,291362	1,180954
10	2,130797	1,557964	1,393798	1,283056	1,175650
11	2,077710	1,532615	1,383534	1,274702	1,165288
12	2,018742	1,510878	1,372355	1,255451	1,158181

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,149635	1,087335	1,065010	1,041215	1,012830
02	1,143730	1,085004	1,063554	1,038524	1,007914
03	1,134317	1,082484	1,063162	1,037310	1,003782
04	1,121295	1,080062	1,061333	1,035489	1,000000
05	1,114505	1,078659	1,059694	1,033054	-
06	1,108121	1,075978	1,057762	1,030887	-
07	1,104688	1,073680	1,056222	1,029259	-
08	1,101457	1,072022	1,053650	1,026533	-
09	1,098223	1,069855	1,050042	1,023992	-
10	1,095249	1,068746	1,048336	1,021994	-
11	1,092774	1,067341	1,045291	1,019173	-
12	1,090595	1,066065	1,043280	1,016485	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6.423/77, Lei 6.899/81, Decreto 86.649/81, Decreto-lei 2.322/87, Lei 7.738/89 e Lei 8.177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de março/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros

de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas, os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"